**ANEXO I**

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE (TCR)

1. O presente termo se refere ao ingresso do(a) participante [indicar o nome] no Programa de Gestão e Desempenho - PGD da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB na modalidade [indicar se presencial ou teletrabalho], com regime de execução [indicar se integral ou parcial, se aplicável].

**2. O(a) participante declara estar ciente de que:**

a) a participação no PGD não constitui direito adquirido;

b) só poderá ingressar na modalidade teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, após cumprir um ano de estágio probatório;

c) nos casos de teletrabalho, deve disponibilizar número de telefone atualizado, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo;

d) é vedada a adesão ao banco de horas de que tratam os arts. 23 a 29 da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - Sipec;

e) deve providenciar e custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o exercício de suas atribuições, ressalvada orientação ou determinação em contrário, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o programa de gestão na modalidade teletrabalho;

f) as instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelo órgão ou entidade;

g) é vedado o pagamento das vantagens a que se refere o art. 15 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, na modalidade teletrabalho em regime de execução integral;

h) quando se movimentarem entre órgãos ou entidades, os agentes públicos só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho (parcial ou integral) 06 (seis) meses após o início do exercício no órgão ou entidades de destino, independentemente da modalidade em que se encontravam antes da movimentação;

i) deve aguardar a autorização do(a) dirigente máximo(a) da UFRB para iniciar as atividades no PGD, que terá validade a partir da publicação do ato autorizativo; e

j) poderão ser dispensadas do disposto nas alíneas "b" e "h" as pessoas indicadas no art. 7º e 8º da Portaria Normativa GR/UFRB nº 39.

**3. O(a) participante compromete-se a:**

a) atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por meio do e-mail [indicar o e-mail], dentro do prazo de [indicar prazo mínimo definido de comum acordo entre a chefia imediata e o servidor, que não poderá ser superior a 3 (três) dias úteis] dias úteis;

b) assinar e cumprir o plano de trabalho individual e o disposto neste TCR;

c) informar à chefia imediata os casos de afastamentos, licenças ou outros impedimentos que ensejem ajustes no plano de trabalho individual, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos**;**

d) executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho individualna modalidade pactuada;

e) zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 16 da Instrução Normativa conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023;

f) registrar o comparecimento, para fins de pagamento de auxílio transporte, por meio do Módulo Ocorrência para Auxílio Transporte no SIGRH;

g) custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho com residência no exterior;

h) aguardar a autorização do(a) dirigente máximo(a) da UFRB para iniciar a execução das atividades a partir de local fora do território nacional, que terá validade a partir da publicação do ato autorizativo, nos termos no inciso V do art. 12 do Decreto nº 11.072/2022;

i) voltar a exercer suas atividades em território nacional, em até dois meses, no caso de revogação ou suspensão da portaria que concedeu o teletrabalho com residência no exterior; e

j) permanecer disponível para contato, no período de [horário de funcionamento do órgão ou da entidade ou em horário a ser definido entre o chefe imediato e o servidor], pelos meios de comunicação[telefone fixo ou móvel atualizado e e-mail ou outro meio de comunicação a ser definido], que será de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo, cujo prazo máximo para retorno aos contatos recebidos no horário de funcionamento do órgão ou da entidade será de [indique a quantidade de horas] horas [em número de horas, a ser definido pela unidade];

**4. Para fins de avaliação da execução do plano de trabalho do participante, serão observados todos os parâmetros estabelecidos no art. 21 da IN SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023.**

Disposições eventuais - preencher os itens abaixo apenas em caso aplicável:

* Em razão do plano de trabalho avaliado como inadequado por execução abaixo do esperado, nos moldes do inciso IV do §1º do art. 21 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, observado o disposto no art. 3º da Instrução Normativa conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, serão adotadas as seguintes ações de melhoria e providências, em comum acordo com a chefia imediata: [indicar as possíveis providências conforme elencadas na Nota Técnica em anexo à Portaria Autorizativa do Gabinete da Reitoria].
* Fica definido o prazo de [indicar o prazo] para compensação do plano de trabalho individual referente ao período [indicar o período] avaliado como inadequado por inexecução parcial/não executado, nos moldes dos incisos IV e V do §1º do art. 21 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023.

**[Local, data]**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assinatura do(a) servidor(a)**